



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.777/18, DE 04/04/2.018.

Altera a Lei Municipal nº 1.569/09, de 29/09/2.009, que Autoriza Regularização de Imóveis Urbanos em caráter excepcional e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.569/09, de 20/09/2.009, que trata da regularização de imóveis urbanos em caráter excepcional, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I – Requerimento do interessado, dirigido ao Poder Executivo Municipal, protocolado até 31/12/2.019.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.569/09, de 20/09/2.009, que trata da regularização de imóveis urbanos em caráter excepcional, por força da presente lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por 3.743 (três mil, setecentos e quarenta e três) dias, a contar da sua entrada em vigor.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 04 de abril de 2.018.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 04 / 04 / 18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 04 / 04 / 18

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo